

LAUDO DE CONSTATAÇÃO

LC Nº: 3463/2022	Nº DE REGISTRO DO PROCESSO: 3274/2022	DATA DA VISTORIA: 09/08/2022
----------------------------	---	--

1. ATIVIDADE SOLICITADA

Diretriz Florestal

2. OBJETIVO

Analisar em todos os aspectos a vegetação que o requerente deseja implantar empreendimento, emitindo parecer técnico conclusivo com fulcro na legislação florestal vigente, opinando sobre a possibilidade de se autorizar, ou não, a exploração florestal solicitada.

3. INTERESSADO

NOME /RAZÃO SOCIAL: Lockin Construtora Eireli		CPF/CNPJ: 15.600.848/0001-29
VÍNCULO COM A PROPRIEDADE: Posseiro	MUNICÍPIO: Vila Velha	
ENDEREÇO		
CEP: 29.101-435	LOGRADOURO/RODOVIA: Rua Inacio Higino	
BAIRRO/GLEBA/COMUNIDADE: Praia da Costa	DISTRITO/LOCALIDADE: Sede	

4. EMPREENDIMENTO

ZONA DE LOCALIZAÇÃO: Rural	SEGMENTO: Propriedade Rural		
RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO / PROPRIEDADE / IMÓVEL: Sítio Varanda Abreu		CNPJ: ---	
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CEP: 29.200-000	LOGRADOURO / RODOVIA: Taquara do Reino		
BAIRRO/GLEBA/COMUNIDADE: Taquara do Reino	DISTRITO/LOCALIDADE: Sede		
COMPLEMENTO/ROTEIRO PARA LOCALIZAÇÃO Seguir de Guarapari até a localidade de Taquara do Reino e pedir informações.			
LOCAL DE COLETA: Atividade	FORMA DA COLETA: Imagem de satélite/Ortofoto	DATUM: SIRGAS2000	
SISTEMA DE COORDENADA: UTM	LATITUDE/NORTHING: 7710050	LONGITUDE/EASTING: 335880	FUSO: 24

5. CONSTATAÇÃO E/OU PARECER TÉCNICO

1. VISTORIA

Em análise à documentação apresentada e em vistoria "in loco" realizada no dia 09 de agosto de 2022 foi constatado que:

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Considerando o disposto no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;
- Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal Brasileiro;
- Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo;
- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.124-N, de 12 de junho de 1997, que regulamenta a Política Florestal do Estado do Espírito Santo;
- Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.901, de 30 de agosto de 2012, que inclui o artigo 86-A na Lei nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996;



- Considerando o disposto na Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente;
- Considerando o conteúdo da Instrução de Serviço nº 021-N, de 27 de março de 2008 - Idaf;
- Considerando o conteúdo da Instrução Normativa nº 007, de 02 de outubro de 2011 - Idaf;
- Considerando o teor da CI/IDAF/DRNRE/SCFL nº 051/2016 - Circular;
- Considerando a vistoria técnica realizada na propriedade/empreendimento;
- Considerando o requerimento protocolado e os demais documentos presentes no bojo do processo nº 3274/2022 - SIMLAM;

O parecer técnico exarado a seguir está fundamentado nas considerações elencadas acima e, a partir do mesmo, foi possível chegar à conclusão descrita neste laudo.

- O imóvel está devidamente inscrito no SICAR, sob o número ES-3202405-4C86902EF8A142D8B75CA54B952F907F
- A propriedade rural localiza-se em Taquara do Reino, Zona Rural, município Guarapari-ES;
- O relevo do local é considerado como ondulado, apresentando declividade média de 18 graus;
- A vegetação existente no local requerido é composta em sua maioria por pastagem, sendo que pequena parte encontra-se em área de preservação permanente (APP). O restante é composto por vegetação nativa em estágio inicial de regeneração que apresenta como espécie predominante a "Gochnatia polymorpha", espécie vulgarmente conhecida na região como camará, pioneira típica desta fisiologia sucessória da vegetação da mata atlântica. Apresentando estrato herbáceo predominante, ausência de epífitas e trepadeiras, ausência de serapilheira, ausência de sub-bosque e menor diversidade em relação à vegetação original. Porém, a vegetação não é passível de exploração florestal, uma vez que, a solicitação de inscrição no cadastra ambiental rural (CAR) foi solicitada em 07/02/2022 e a propriedade não possui vegetação nativa da mata atlântica fora da área de APP, que contemple os 20% de reserva exigidos por lei.
- Ressalta-se que na propriedade há presença de um corpo hídrico, um córrego a oeste.

2. CONCLUSÃO

A área que não é passível de autorização de supressão florestal, encontra-se demarcada em vermelho no croqui em anexo, compreendendo toda a área de vegetação nativa existente e a área de APP.

A área passível de utilização para fins de empreendimento imobiliário consiste em toda a área alterada que se encontra fora da APP.

Guarapari - ES, 22/08/2022



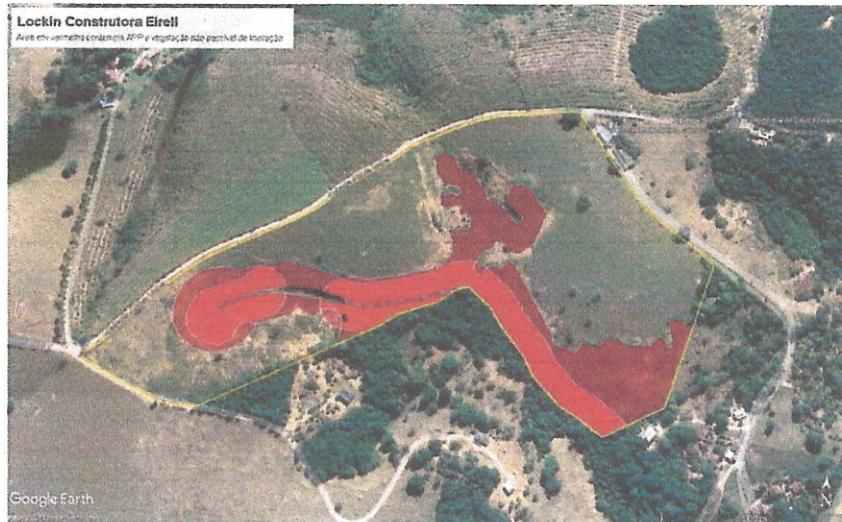
Cassio Vinícius de Souza
Fiscal Estadual Agropecuário



Fernando Parreiras da Silva
Fiscal Estadual Agropecuário



Anexo I – Arquivos do Laudo de Constatação



Demarcação em vermelho de área não passível de implantação de empreendimento.



Área de pastagem





Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.